

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICAS VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que tem como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.671 de 25 de setembro de 2025,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o programa que visa proporcionar à população idosa acesso a atividades sociais, culturais e turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitações a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O programa tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e cultural da população idosa;
- II - incentivar a prática do turismo social e cultural;
- III - assegurar transporte seguro e adequado para deslocamento aos passeios turísticos;
- IV - fomentar a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município e região.

V - promover o bem-estar da população idosa, por meio do incentivo à participação em atividades sociais, recreativas, educacionais e de lazer.

Art. 4º - A Coordenadoria de Direitos Humanos ficará incumbida de organizar, anualmente, um calendário específico voltado à promoção, planejamento e execução de atividades sociais, culturais e turísticas destinadas à população idosa do Município.

§1º - O calendário referido no caput deverá ser elaborado em conjunto com os órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando à integração e ao fortalecimento das ações.

§2º - O calendário deverá contemplar atividades gratuitas ou de baixo custo, priorizando a inclusão social, a valorização cultural, o lazer e o bem-estar da pessoa idosa.

§3º - O calendário deverá especificar, para cada atividade programada:

- I – as datas, locais dos eventos sociais, culturais e turísticos;
- II – a quantidade de vagas disponíveis;
- III – os meios de transporte a serem utilizados e as condições de acessibilidade;
- IV – disciplinar os procedimentos para inscrição junto aos locais dos eventos, estabelecendo, entre outros aspectos, os horários, tipos de acesso, pedidos de gratuidade e os critérios de seleção dos participantes para cada evento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais com os seguintes objetivos:

- I – estimular a visitação de idosos a pontos turísticos do Município e de outras regiões, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;
- II – viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;
- III – capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 6º - Fica estabelecido a presença de, no mínimo, um técnico de enfermagem habilitado, durante todo o período de deslocamento e estadia, bem como seja disponibilizado um kit de primeiros socorros para atendimento aos idosos, em caso de emergência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei naquilo que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal